

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE VALOR Nº004/2023 – SMS
ART. 75, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021

CONTRATO Nº: 011/2023-SLM/SMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J M DE MORAIS EMPREENDIMENTO LTDA EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através da Secretaria Municipal de Saúde com sua sede administrativa, situada à Rua Siqueira Campos s/n, Vila do Reinado, São Lourenço da Mata - PE CEP: 54.730-020, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.257.765/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Cláudio José Albanez Falcão – Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Setúbal nº98, Apto. 902, Boa Viagem, Recife/PE portador da Cédula de Identidade nº. 3.990.197 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 882.138.544-20 doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J M DE MORAIS EMPREENDIMENTO LTDA EPP, CNPJ nº 32.984.335/0001-88, neste ato representado por Johnson Marques de Moraes, domiciliado na Rua Padre Lima e Sá, Nº 433, Ipsep, Recife /PE CEP.:51.350-300 CPF nº 050.724.944-54, Carteira de Identidade nº 7205726 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Licitação DP nº 004/2023, Processo Administrativo nº 004/2023, processada nos termos do Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA AMIGA DA CRIANÇA – LOCALIZADA NA RUA ARMANDO BRAGA, 378 – CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 45.882,94 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme proposta (DOC.01) em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1030204281.158 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE – MAC 44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, após apresentação de boletim de medição juntamente com nota fiscal devidamente atestada pelo departamento demandante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- I) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- II) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- III) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- IV) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- V) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;
- VI) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- VII) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar sua recomposição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- VIII) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- IX) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- X) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- XI) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- XII) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- XIII) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- XIV) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- XV) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- XVI) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XVII) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XVIII) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- XIX) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- XX) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XXI) Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e/ou produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
- XXII) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- XXIII) Informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válido a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a Contratada e o Setor competente, responsável pelo envio dos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- I) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- II) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- III) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para imediata recomposição;
- V) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- I) Advertência;
- II) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo AGENTE PÚBLICO da CONTRATANTE de nome: **Graucy Kelly Ferreira Campos** – Engenheira Civil – CREA/PE Nº 050226, MATRÍCULA: 978548, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes as atribuições, a saber:

I - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes Projeto Básico, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da proposta, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando execução diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

De acordo com o Art. 140, inciso I da Lei Federal 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízos das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107 da Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias.

b- Conclusão: 60 (sessenta) dias

A vigência do presente contrato será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA– CONTAGEM DOS PRAZOS :

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

De acordo com o Art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública manterá à disposição do público através de divulgação em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta e/ou o extrato decorrente do contrato oriundo do Procedimento Administrativo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços ora apresentados irá ocorrer de forma INDIRETA, haja vista o município não dispor de mão-de-obra e equipamentos necessários à realização dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Lourenço da Mata - PE, 22 de junho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
CPF nº. 882.138.544-20

PELO CONTRATADO

CPF:

J M DE MORAIS EMPREENDIMENTO.
CNPJ: 32.984.335/0001-88
Johnson Marques de Moraes
CPF: 050.724.944-54